CARTILHA
ANTIRRACISTA

UNILAB
Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira (Unilab)
Sistema de Bibliotecas da Unilab (Sibiuni)
Biblioteca Setorial Campus das Auroras
Catalogação na fonte

Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219

C327c

Cartilha antirracista. – Arilson dos Santos Gomes... [et al.]. – Redenção: Serviço de Promoção da Igualdade Racial. / Unilab, 2020.

40 f. : il. color.

Inclui figuras e referências.

ISBN 978-65-00-12982-3 .
Título: CARTILHA ANTIRRACISTA DA UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

1. Antirracismo. 2. Racismo. 3. Igualdade Racial. I. Grupo de Trabalho Antirracista da Unilab. II. Serviço de Promoção da Igualdade Racial. III. Unilab. IV. Título.

CDD 305.809

MEMBROS E MEMBRAS DO GRUPO DE TRABALHO ANTIRRACISMO DA UNILAB

Arilson dos Santos Gomes, (Presidente) Docente – Ceará

Eliane Costa Santos, (Vice-Presidente) Docente – Bahia

Adelmária Ione dos Santos, Técnica Administrativa em Educação – Bahia

Adilson Victor Oliveira, Discente – Ceará

Arsênio Vieira, Discente – Bahia

Basilele Malomalo, Docente – Bahia

Binto Traule, Discente – Bahia

Carlos Alberto Muniz, Técnico Administrativo – Ceará

Evaldo Ribeiro Oliveira, Docente – Ceará

Jacqueline da Silva Costa, Docente – Ceará

Joanice Santos Conceição, Docente – Ceará

Jucélia Bispo dos Santos, Docente – Bahia

Maria Cláudia Cardoso Ferreira, Docente – Bahia

Rutte Tavares Cardoso Andrade, Docente – Bahia

Vera Regina Rodrigues da Silva, Docente – Ceará

Zelinda dos Santos Barros, Docente – Bahia

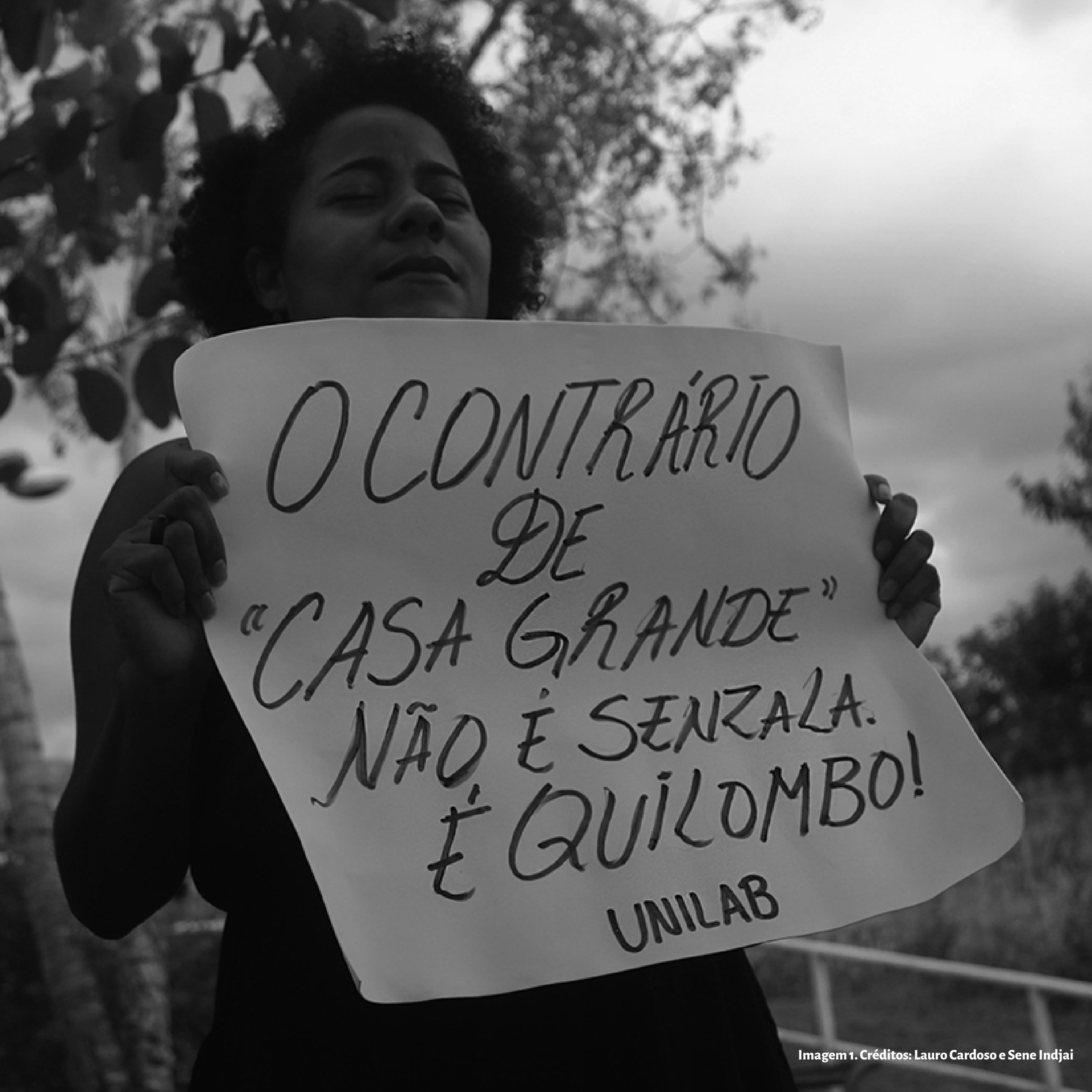


Imagem 1. Créditos: Lauro Cardoso e Sene Indjai

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT) Antirracismo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), criado pela Portaria da Reitoria nº 313, de 30 de julho de 2020. O objetivo desse instrumento é contribuir para o aprimoramento da integração institucional e para o combate ao racismo, às discriminações, aos preconceitos e à xenofobia na comunidade acadêmica.

Durante as nossas vidas, escutamos discursos que reproduzem o racismo e a discriminação, como, por exemplo, “Negro de alma branca” ou “Ela é negra, mas é inteligente” entre tantas outras frases que reforçam estigmas e estereótipos. Recursos como esta cartilha são importantes, pois contribuem para a valorização e o respeito às pessoas negras, à sua descendência africana e à sua cultura e história. Além disso, traz essa mesma contribuição para grupos indígenas, quilombolas (e outros povos tradicionais), africanos e africanas, comunidade LGBTQIA+, mulheres e pessoas com deficiências. A valorização implica reconhecimento, e reconhecer significa buscar compreender os valores e as lutas dos sujeitos, “[...] ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas e desqualificação, como apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto, sugerindo incapacidade e ridicularizando traços físicos” (Parecer CNE nº 3/2004) de quem quer que seja.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana têm como objetivo "[...] o reconhecimento e as reparações à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória" (Parecer CNE nº 3, de 10 de março de 2004).

Como um material institucional, a cartilha cumpre o que é determinado pelos Direitos Humanos no "combate ao racismo e às discriminações", de acordo com a Convenção da Unesco de 1960 — direcionada ao combate ao racismo em todas as formas de ensino — e com os preceitos da Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas de 2001", ocorrida em Durban, na África do Sul.

Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unilab, é desejável que, para a excelência da formação técnica dos discentes, o ensino

> [...] corresponda a elevada preparação ética e humanística para o exercício de suas profissões, orientado para a construção de sociedades mais justas, plurais, solidárias e tolerantes, consideradas as diferenças culturais, religiosas, políticas, étnicas, raciais, de gênero e de orientação sexual. (PDI UNILAB, 2016, p.18)

Cabe mencionar que o PDI também destaca o “[...] compromisso com desenvolvimento de reflexões, estudos, ações de combate a todas as formas de discriminação negativa, especialmente o racismo, homofobia, misoginia, xenofobia e preconceitos de natureza étnica, linguística, política e religiosa” (PDI UNILAB, 2016, p.17–18).

A cartilha evidencia os saberes ancestrais e os conceitos importantes para a aprendizagem das relações étnico-raciais e traz indicações de filmes e plataformas digitais que potencializam o combate ao racismo e às discriminações e vocabulário antirracista. Além disso, indica órgãos para denúncias — em âmbito interno e externo à Unilab — e organizações de apoio à garantia de direitos. No final da cartilha, apresenta-se o glossário, com termos e leis antirracistas.

Por fim, os organizadores e organizadoras desta cartilha, de forma contumaz e assertiva, bradam:

Racismo e Discriminação, aqui não!

“Ninguém nasce odiando o outro pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar.”

Nelson Mandela, “O longo caminho para a liberdade”, 1994



Imagem 2. Créditos: http://fecosul.com.br/noticias/no_centenario_de_nelson_mandela_cresce_o_abismo_entre_pobres_e_ricos_no_mundo

SABERES ANCESTRAIS

“O que é que coloca uma coisa nas devidas condições? A fala.
O que é que estraga uma coisa? A fala.
O que é que mantém uma coisa em seu estado? A fala.” (Provérbio malinês).

“[...] a maior parte das sociedades orais tradicionais considera a mentira uma verdadeira lepra moral. Na África tradicional, aquele que falta à palavra mata sua pessoa civil, religiosa e oculta. Ele se separa de si mesmo e da sociedade. Seria preferível que morresse, tanto para si próprio como para os seus.” (Amadou Hampâté Bá (1900–1991). A tradição viva, p. 174)

“Ban abatele, bana batelelwa”: “Onde há quem diz, deve-se permitir que haja aquele que contradiz” (Fundamento da política do Kongo, grande Estado africano surgido antes do contato com o portugueses, no século XV).

“Um leão não se vira quando um cachorrinho late.”

“O eco da primeira palavra foca sempre no coração.”

“Um tigre não tem que proclamar a sua ferocidade.”

“Um caçador que persegue um elefante não se detêm para jogar pedra nos pássaros.” (Provérbio de Uganda).

“Lembre-se, se existe tormenta, haverá arco íris.”

“Não há floresta boa com um tipo só de árvore.” (Ditado banto, originário de Cabinda).

“Até que os leões inventem as suas próprias histórias, os caçadores serão sempre os heróis das narrativas de caça.” (Provérbio africano).



Imagem 3. Créditos: Lauro Cardoso e Sene Indjai

CONCEITOS IMPORTANTES PARA O APRENDIZADO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Estereótipos: Conforme Homi Bhabha (2007), são discursos que geram a fixação da identidade. Para o autor, aos olhos do estigma, os grupos inferiores na escravidão carregam, mesmo após a libertação, o peso da representação outrora criada.

Raça: Ao usarmos o termo "raça" para falar sobre a complexidade existente nas relações entre negros e brancos, no Brasil, não estamos nos referindo, de forma alguma, ao conceito biológico "raças humanas", usado em contextos de dominação, como foi o caso do nazismo de Hitler na Alemanha. Ao ouvirmos alguém se referir ao termo "raça" para falar sobre a realidade dos negros, dos brancos, dos amarelos e dos indígenas — no Brasil ou em outros lugares do mundo — devemos ficar atentos para perceber o sentido em que esse termo está sendo usado, qual o significado a ele atribuído e em que contexto ele surge. O Movimento Negro e alguns sociólogos, quando usam o termo "raça", não o fazem alicerçados na ideia de raças superiores e inferiores, como originalmente era feito no século XIX. Pelo contrário, usam-no com uma nova interpretação, que tem base na dimensão social e política do referido termo (GOMES, 2005, p. 45).

Etnia: É outro termo usado para se referir ao pertencimento ancestral e étnico-racial dos negros e de outros grupos em nossa sociedade. Os que partilham dessa visão entendem por etnia um grupo possuidor de algum grau de coerência e solidariedade, composto por pessoas conscientes, pelo menos em forma latente, de terem origens e interesses comuns. Um grupo étnico não é mero agrupamento de pessoas ou de um setor da população, mas uma agregação consciente de pessoas unidas ou proximamente relacionadas por experiências compartilhadas (CASHMORE, 2000, p. 196, citado por GOMES, 2005, p. 50).

Gênero: Refere-se ao discurso sobre a diferença dos sexos. Ele não remete apenas a ideias, mas também a instituições, estruturas, práticas cotidianas e rituais, ou seja, a tudo aquilo que constitui as relações sociais. Em linhas gerais, gênero é uma categoria usada para pensar as relações sociais que envolvem homens e mulheres, relações historicamente determinadas e expressas pelos diferentes discursos sociais sobre a diferença sexual (GROSSI, 2017, p. 5).

Territorialidade: Os territórios tradicionais ou os terreiros nos ensinam a não separabilidade entre a dimensão do sagrado e as outras dimensões da vida da pessoa e da comunidade. São espaços de mediação entre o material e outras manifestações de vida, entre diferentes indivíduos e diferentes naturezas, entre todos e o cosmo (CARTILHA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, 2016, p. 12).

Ancestralidade: A ancestralidade é vivida a partir da singularidade da experiência do corpo e do mito desde a cultura de matriz africana. O corpo, como tecido escritural e simbólico para conhecermos o mundo [...]. A ancestralidade pode ser lida como uma categoria de alteridade. Mais que isso, uma categoria de transalteridade, posto que se referencia no local de relação, ou seja, de encontro da diferença. A ancestralidade é a categoria que permite entender os territórios desterritorializados que, ao se reconstruírem (a exemplo da experiência negra no Brasil), constroem outros territórios capazes de suspender a temporalidade e a linearidade de uma história de cunho progressista e unívoca; ou, como a história indígena, cuja própria existência e resistência determinam o local de rasura de uma nação que se pretende homogênea (SÃO BERNARDO, 2018, p. 231.)



Imagem 4. Créditos: Amanda Ingridy da Silva

INDICAÇÃO DE FILMES E DOCUMENTÁRIOS

“Corra”. Direção Jordan Peele. EUA. Duração 103 minutos.

“Pantera Negra”. Direção. Ryan Coogler. EUA. Duração 134 minutos.

“Raça e Redenção”. Direção. Robin Bissel. EUA. Duração 133 minutos.

“Quanto vale ou é por quilo”. Direção. Sérgio Bianchi. Brasil. Duração 104 minutos.

“Vista a minha pele”. Documentário. Direção de Joel Zito Araújo. Brasil. Duração: 27 minutos. Link: https://www.youtube.com/watch?v=LWBodKwuHCM

“A negação do Brasil”. Direção de Joel Zito Araújo. Brasil. Duração: 92 minutos. Link: https://www.youtube.com/watch?v=S5bgipo2Dic

“Estrelas além do tempo”. Direção de Theodore Melfi. EUA. Duração: 124 minutos.

“Invictus”. Direção Clint Eastwood. EUA. Duração: 135 minutos.

“Histórias cruzadas”. Direção de Tate Taylor. EUA. Duração: 147 minutos.

“Guerra dos Palmares”. Documentário. Direção de Luiz Bolognesi. Brasil. Duração: 26 minutos. Link: https://www.youtube.com/watch?v=ABO5XI4GZhM

“Atlântico Negro na Rota dos Orixás”. Documentário. Direção de Renato Barbieri. Brasil. Duração: 53 minutos.

“Revolta dos Malês, o dia que abalou o Império”. Minissérie. Direção de Belisario Franca e Jeferson De. Brasil. Episódios de 2 minutos. Link: https://sesctv.org.br/programas-e-series/revolta-dos-males/

“O caso do homem errado”. Direção de Camila de Moraes. Brasil. Duração 77 minutos.

“Um grito de liberdade (a história de Steve Biko)”. Direção de Richard Attenborough. EUA. Duração: 157 minutos.

“Harriet”. Direção de Kasi Lemmons. EUA. Duração: 126 minutos.

“Olhos azuis”. Documentário. Direção de Jane Elliott. EUA. Duração: 93 minutos. Link: https://www.youtube.com/watch?v=In55v3NWHv4

“Maria Felipa”. Vídeo. Link: https://www.youtube.com/watch?v=i_vR1p_592Q

“Besouro”. Direção de João Daniel Tikhomiroff. Brasil. Duração: 94 minutos.

“O dia de Jerusa”. Curta. Direção de Viviane Ferreira. Brasil. Duração: 20 minutos. Link: https://www.youtube.com/watch?v=oRY3pkRcPiQ

“Filhas dos vento”. Direção de Joel Zito Araújo. Brasil. Duração: 83 minutos. Link: https://www.youtube.com/watch?v=RPypCoawH4o



Imagem 5. Créditos: Lauro Cardoso e Sene Indjai

INDICAÇÃO DE LIVROS

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, Preconceito e discriminação na educação infantil.** 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2005.

FORD, Clyde W. **Herói com rosto africano: mitos da África.** Tradução de: ROSA, Carlos Mendes. São Paulo: Summus, 1999.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador. Saberes construídos na luta por emancipação.** Petrópolis, RJ: vozes, 2017

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos A. **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo.** Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MUNANGA, , Kabengele (organizador). **Superando o Racismo na Escola.** Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2ª edição revista, 2005. Disponível em: http://portal.mec.gov-.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje.** São Paulo: Global Editora, 2006.

NASCIMENTO, Abdias. **O Quilombismo.** Petrópolis: Editora Vozes, 1982.

NASCIMENTO, Abdias do. **O negro revoltado.** Rio de Janeiro: GRD, 1968.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** São Paulo: Cia das Letras, 2019.

SOUZA, Neuza Santos. **"Tornar-se negro"- As vicissitudes da Identitade do Negro Brasileiro em Ascensão Social**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1983.

TRINDADE, Azoílda Loretto da (Org.) et al. **Multiculturalismo: mil e uma faces da escola.** Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SITES, BLOGS, REDES SOCIAIS

www.geledes.org.br/

www.quilombhoje.com.br/site/

www.letras.ufmg.br/literafro/editoras/1092-editora-male

www.blogueirasnegras.org/

www.cearacriolo.com.br/novo/

www.facebook.com/calendarionegro

www.africaeafricanidades.com.br

www.abpn.org.br

ORGANIZAÇÕES DE APOIO E DE COMBATE AO RACISMO E SEUS RESPECTIVOS CONTATOS (BAHIA E CEARÁ)

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial (CEPPIR/Ceará).
ceppir@sps.ce.gov.br

Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Ceará.
(85) 3133-3713/3133-3714

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Bahia.
(71) 3117-7448

Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT). Bahia.
(71) 3103-1481

Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia.
(71) 3103-1449

Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Nelson Mandela.
(71) 3117-7447/3117-7448

CANAIS INTERNOS E EXTERNOS PARA DENÚNCIAS: BAHIA, CEARÁ E BRASIL

Aplicativo Mapa do Racismo e Intolerância Religiosa. Bahia.
https://play.google.com/store/apps/details?id=br.mp.mpba.maparacismo&hl=pt_BR

Denúncias de casos de racismo já podem ser feitas por telefone na Bahia.
(71) 3117-7448

Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas da Defensoria Pública (NDHAC).
Ceará. ndhac@defensoria.ce.def.br | (85) 98895-5514

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.
https://ouvidoria.mdh.gov.br/

Ligue 100 – **Central dos Direitos Humanos.**

Ligue 180 – **Central de Atendimento à Mulher.**

Ouvidoria dos Direitos Humanos do Ceará.
(85) 3101-2998

Ouvidoria Unilab.
ouvidoria@unilab.edu.br | (85) 3332-6101

ÓRGÃOS INTERNOS DE ACOMPANHAMENTO, DE POLÍTICAS INTERNAS E (IN) FORMAÇÃO

CDH - Coordenação de Direitos Humanos da UNILAB
Competência: Auxiliar na construção de uma política de respeito às diferenças, primando pela convivência harmoniosa e respeitosa entre os indivíduos, dirimindo as exclusões e as formas de desigualdades de gênero, sexualidade, classe e raça.
Contato: cdh@unilab.edu.br

SEPIR - Serviço de Promoção da Igualdade Racial da UNILAB
Eixo de atuação: Combate a atitudes de preconceito, discriminação racial e demais formas de intolerância relacionadas à etnia, raça e cor no âmbito da comunidade acadêmica (UNILAB).
contato: npir@unilab.edu.br



Imagem 6. Créditos: Amanda Ingridy da Silva

GLOSSÁRIO

Discriminação racial:
Segundo a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, a discriminação racial ou étnico-racial é:

> [...] toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada. (Lei nº 12.288/2010, artigo 1º, inciso I).

Homofobia:
Significa aversão a homossexuais. A expressão compreende qualquer ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. Apesar de a palavra "homofobia" albergar todos esses segmentos, novas expressões, como "lesbofobia", bifobia e transfobia, surgem para dar ainda mais visibilidade à intolerância em todos os seus matizes (DIAS, Maria Berenice, 2012). A homofobia pode, ainda, ser definida como o medo e a repulsa ou o ódio irracional às pessoas homossexuais (gays e lésbicas, mas sobretudo, aos homens gays. No caso das violências contra as pessoas lésbicas, prefere-se o termo **"lesbofobia".**

Intolerância:
É uma atitude mental ou verbal caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar as diferenças em crenças e opiniões.

Misoginia:
Ódio, desprezo e preconceito relacionado ao sexo feminino, a meninas e mulheres.

Racismo:
Ideologia elaborada no século XIX pelas escolas racistas europeias de Spencer, Gobineau e Louis Agazis, que passariam a comprovar, cientificamente, a raça como hierarquia e fator determinante da história.

Racismos (Estrutural, Institucional):
Conforme Sílvio Almeida (2018), o racismo se torna estrutural quando é produzido e reproduz os sujeitos, a economia, a política, a sociedade e as subjetividades. Outra forma de racismo é o institucional. O racismo institucional é, basicamente, o tratamento diferenciado entre raças no interior de organizações ou, pode-se dizer, nas escolas.

Transfobia:

A transfobia, conforme Amanda Ribeiro e Lia Silveira, enquanto prática de violência e exclusão, é infligida de diversas formas contra indivíduos travestis e transexuais, sendo as trans significativamente as mais atingidas. Vale ressaltar, ainda, que, dentro do fenômeno da transfobia, encontramos uma diferença significativa entre as agressões sofridas por travestis e transexuais mulheres comparadas àquelas praticadas contra os transexuais homens, sendo que o primeiro grupo é demasiadamente o mais visibilizado. Os números acerca dos casos de transfobia, no Brasil, demonstram isso. O Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais, no Brasil, feito pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), em 2017, revela que, só nesse ano, ocorreram 179 assassinatos de pessoas trans. Dessas, 169 eram travestis e mulheres transexuais e 10 eram homens trans, levando em conta a subnotificação desses dados. Ainda segundo as autoras, as relações de gênero são construções sociais que estão diretamente ligadas a modos de subjetivação (RIBEIRO; SILVEIRA, 2020).

Nesse contexto, a palavra "transgênero" surge como um conceito "guarda-chuva", que abrange um grupo de pessoas que não se identificam com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado ao nascimento. Esse abrange dois aspectos de vivência de gênero, isto é, pela identidade (que seria travestis e transexuais) ou pela funcionalidade (*crossdressers*, *drag queens*, *drag kings* e transformistas).

Também são categorizados como transgêneros aqueles que não se identificam com qualquer gênero. Mas, ainda não há um consenso quanto a essa denominação, sendo, também, muito utilizados os termos queer e intersexo (JESUS, 2012).
Como afirmam as autoras, com fundamento em Jesus:

> A transexualidade é uma questão de identidade. [...] A mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como mulher. Homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como homem. [...] Já os travestis são as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero. É importante ressaltar que travestis, independentemente de como se reconhecem, preferem ser tratadas no feminino, considerando insultoso serem adjetivadas no masculino. (JESUS, 2012, p. 8–9).

Xenofobia:
Para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), xenofobia é definida como “[...] atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e difamam as pessoas com base na percepção de que são estrangeiros à comunidade ou sociedade nacional”. Xenofobia é a demonstração de ódio ao estrangeiro, ao migrante, com atitudes e comportamentos discriminatórios.

Pessoas com deficiência:
A expressão “pessoa com deficiência”, ao ressaltar o conceito de pessoa, diminui o preconceito gerado por uma abordagem que reduzia a pessoa à sua deficiência e assim, caracteriza esse grupo de indivíduos que portam alguma incapacidade (COHEN et al, 2012). “O deficiente não é um complemento que vem depois de outra coisa ou uma pessoa que carrega ou porta um fardo” (2012, p. 29); antes de tudo, ele é um ser humano.

Acessibilidade:
O Estatuto da Pessoa com Deficiência considera a acessibilidade como

> [...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, da informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida" (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, artigo 6º).

A acessibilidade (BAHIA; COHEN; VERAS, 1998) diz respeito aos obstáculos encontrados pelas pessoas com deficiência em sua integração com a sociedade, uma vez que as pessoas com alguma deficiência não conseguem arrumar emprego, as crianças com alguma deficiência não têm acesso à educação pela falta de espaços acessíveis na escola, e as pessoas com deficiências não frequentam determinados locais por não serem aceitos pela sociedade ou pela falta de acessibilidade. Para além disso, "[...] acessibilidade diz respeito a cada um de nós, com todas as riquezas e limitações que a diversidade humana contém e que nos caracterizam, temporária ou permanentemente, em diferentes fases da vida." (IBRAM, 2012, p. 39). Acessibilidade também se refere às possibilidades de uso de edificações, equipamentos e locomoção, bem como sobre os usos de serviços sinalizados em espaços públicos destinados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Imagem 7. Créditos: Amanda Ingridy da Silva

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, afirma que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]." e que "[...] a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei." (Artigo 5º, inciso XLII).

A Lei Caó (Lei nº 7.716/89) veio penalizar apenas os crimes decorrentes de raça ou cor; todavia, seu artigo 1º foi revogado pela Lei nº 9.459/97, que passou a ter a seguinte redação: "Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional." (Lei nº 7.716/89, Art. 1º). A lei que tornou a discriminação racial crime foi proposta pelo advogado Carlos Alberto Caó Oliveira dos Santos. Em sua nova redação, de 1997, a referida lei passou a considerar crime, também, a intolerância religiosa.

No Brasil, em 2004, quando ainda se usava o termo "pessoa portadora de deficiência", foram regulamentadas duas leis federais: a **Lei nº 10.048/2000**, que dá prioridade de atendimento a essas pessoas, e a **Lei nº 10.098/2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (COHEN et al 2012, p.29).

O Decreto nº 5.296/2004 determina que, para a promoção da acessibilidade, devem ser observadas as regras gerais, nele previstas, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. A principal norma que trata da acessibilidade em edificações de uso público é a NBR 9050:2004.

A Lei nº 11.340/2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo 226, parágrafo oitavo, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A lei dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, e dá outras providências.

O Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010 destina-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, visa a assegurar cidadania para esses sujeitos, além de promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, objetivando sua inclusão social por meio de educação, atendimento prioritário, acessibilidade, igualdade, não discriminação, direito ao trabalho, direito a transporte e mobilidade, direito a tecnologias assistivas, direito à justiça e à vida pública e política.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 (relatado pelo ministro Celso de Mello) e do Mandado de Injunção (MI) nº 4.733 (relatado pelo ministro Edson Fachin) foi concluído no dia 13 de junho de 2019. Por maioria, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA+. Nesse sentido, o enquadramento da homofobia e da transfobia ficou definido como tipo penal na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria.[1]

---

[1] Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em 15 de agosto de 2020.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 7 de junho de 1989, ratificada pelo **Decreto nº 5.051/2004**, afirma:

> "Artigo 3 – 1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicadas sem discriminação aos homens e mulheres desses povos.
> Artigo 20º – 2. Os governos deverão fazer o que estiver ao seu alcance para evitar qualquer discriminação entre os trabalhadores pertencentes aos povos interessados e os demais trabalhadores [...]."

“Não deixe que nada nem ninguém viole os direitos fundamentais para que você viva uma vida com dignidade”

Maria Beatriz Nascimento, historiadora, professora, roteirista, poeta e ativista pelos direitos humanos de negros e mulheres



Imagem 8. Créditos: https://expressaosergipana.com.br/voce-sabe-quem-foi-maria-beatriz-nascimento/

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BAHIA, Sergio Rodrigues, coord.; COHEN, Regina; VERAS, Valéria. Município e acessibilidade. Rio de Janeiro: Ibam/Corde, 1998.

BHABHA, Homi. O local da Cultura. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2007.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICÊNCIA. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/educacao_especial_inclusiva/legislac_educ_espec_inclusiva/Estatuto%20da%20Pessoa%20com%20Defici%C3%AAncia.pdf Acesso: 10 set. 2020.

CARTILHA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA. Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Especial de Polıticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Polıticas para Comunidades Tradicionais. Brasília, 2016.

COHEN, Regina; DUARTE, Cristiane e BRASILEIRO, Alice. Acessibilidade a Museus / Regina Cohen, Cristiane Duarte e Alice Brasileiro - Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus. – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2012.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasl: uma breve discussão. Educação Anti-racista Caminhos Abertos pela Lei Federal nº10.639/03. Brasília: Coleção Educação Para todos. SECAD/MEC, 2005.

GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de Gênero e Sexualidade. Disponível em: <http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01935_identidade_genero_revisado.pdf>. Acesso 27 jan.2017.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso 17 de agosto de 2020.

PARECER 03/2004. Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica. 2004.

SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos Santos. (2018). A lenda e a lei: a ancestralidade afro-brasileira como fonte epistemológica e como conceito ético-jurídico normativo. ODEERE, 3(6), 226-250. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/odeere/article/view/4422>. Acesso 15 out.2020.

RIBEIRO, Amanda Karoline de Oliveira; SILVEIRA, Lia Carneiro. TRANSFOBIA E ABJEÇÃO: DIÁLOGOS POSSÍVEIS ENTRE A PSICANÁLISE E A TEORIA QUEER. Ágora (Rio J.), Rio de Janeiro , v. 23, n. 1, p. 66-74, abr. 2020 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982020000100066&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 17 ago. 2020. Epub 24-Jan-2020. https://doi.org/10.1590/1809-44142020001008.

AGRADECIMENTOS

Estudantes da Unilab da Bahia

Aniusia Nima Nghabo
Heyma Barbosa
Israel Mawete Ngola Manuel
Iuri Rosario
Jair João Tchuda
Naiane Jesus Pinto
Sanatra Roseira

Estudantes da Unilab do Ceará

Adaziza Pires Santiago
Adilson Victor Oliveira
Érika Freitas
Francisco Manoel Martins
Isia Mahanjane
Marcos Wandebaster
Maria da Luz Fonseca
Paulo Sérgio Pitaguary
Tainara Eugênio

Assessoria Técnica

Equipe da Secom Unilab

Lauro Cardoso e Sene Indjai

SEPIR
Serviço de Promoção da Igualdade Racial

CDH
Coordenação de Direitos Humanos

CAMPUS DOS MALÊS
UNILAB

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA

PROPAE
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS

PROINST
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

UNILAB
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

www.unilab.edu.br